



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

*Processo de Lei*

### ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:

- Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
- Educação, Saúde e Assistência Social
- Agricultura, Indústria e Comércio
- Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 09/08/21 Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI Nº 016 / 2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

### 1ª DISCUSSÃO

APROVADO  REPROVADO

Por: 8 X 0

Em 11/08/21

Presidente: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Para aquisição de medicamentos que serão destinados para manutenção da vida e estabilização de pacientes acometidos pela COVID-19 e dá outras providências.

### 2ª DISCUSSÃO

APROVADO  REPROVADO

Por: 8 X 0

Em 11/08/21

Presidente: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28<sup>1</sup>, para a aquisição de medicamentos, que serão destinados para pacientes do Hospital Municipal São Francisco, para manutenção a vida e estabilização de pacientes acometidos pela COVID-19.

**Art. 2º**- O Convênio do qual se refere o art.1º, será firmado entre o Município e o Consórcio, no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) através de contrato de consórcio público, que será realizado por processo licitatório, conforme programação.

<sup>1</sup> estatuto com base nas Leis federais nºs 8.080/90 e 8.142/90 e lei complementar estadual nº 82/98.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no termo de convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana em, 05 de agosto de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita

Autoria: Executivo Municipal